



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 676 / 2002, de 02 de maio de 2.002

“Modifica a Lei Municipal nº 666/01 e dá
outras providências”

A Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aprova
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei Municipal nº 666/01
passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é
presumida e das demais deve ser comprovada através da apresentação
da Declaração anual de ajuste do Imposto de Renda. Não havendo a
declaração anual de ajuste do Imposto de Renda deverá ser
apresentada a escritura pública de dependência econômica.

Art. 2º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 666/01 passa a vigor com a
seguinte redação:

Art. 12 – Fica criado o Fundo de Previdência Social do Município de Alto
Paraíso de Goiás, Estado de Goiás - FPSAP, que ficará subordinado
hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º – O Prefeito Municipal nomeará um gestor para administrar, nos
termos desta Lei, o Fundo de Previdência Social, observadas ainda, as
disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

§ 2º - O gestor do Fundo de Previdência Social terá necessariamente
que ser um segurado do Regime Próprio de Previdência Social do
Município de Alto Paraíso de Goiás.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

§ 3º - A remuneração e os encargos sociais inerentes a nomeação do gestor do Fundo de Previdência Social correrão por conta exclusivamente deste.

Art. 3º - O artigo 67 da Lei Municipal nº 666/01 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 67 – O Fundo de Previdência Social observará as normas de contabilidade, fixadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e também as normas fixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 4º - O artigo 68 da Lei Municipal nº 666/01 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 68 – O Fundo de Previdência Social publicará no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, até quarenta e cinco dias após o encerramento de cada bimestre, o demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciária e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de Novembro de 1.998, e seu regulamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2º de Janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 2.002

DIVALDO WILLIAN RINCO
Prefeito Municipal